



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2014

E D I T A L

(Processo nº 00200.020894/2013-21)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 02, de 2014, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.020894/2013-21, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinada a contratação de empresa para prestação de serviços nas áreas de televisão, rádio, jornal, agência de notícias, relações públicas da Secretaria de Comunicação Social e outros órgãos do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 06 de junho de 2014.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços nas áreas de televisão, rádio, jornal, agência de notícias, relações públicas da Secretaria de Comunicação Social, e outros órgãos do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

2.3.6 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.



SENADO FEDERAL

2.3.7 - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.8 - cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 – A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços total mensal e global anual (para os itens referentes à prestação de serviço), o preço global anual para o item referente à maquiagem e materiais (Grupo 1, Item 60), e o preço global anual para o item 67 (diárias de viagens)**, que tem o valor anual estimado fixo de R\$ 50.000,00 e não deverá ser objeto de lances, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do respectivo sindicato da categoria, data-base da categoria (dia/mês/ano), materiais, insumos, tributos e encargos sociais.

3.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

3.4 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer itens ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.6 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.7 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei



SENADO FEDERAL

Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

3.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 – Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 – Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.7 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 – Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global anual**.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

10.1.1 – A proposta de preços deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

10.1.1.1 – Especificação da categoria, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal



SENADO FEDERAL

e global anual da proposta, expresso em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho, bem como indicação do(s) respectivo(s) sindicato(s) da(s) categoria(s), data base da categoria (dia/mês/ano);

10.1.1.2 – Planilha de composição de custos e formação de preços, nos termos da Portaria nº 07/2011 do MPOG/SLTI, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, nos termos do Anexo 06;

10.1.1.2.1 – Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, de 20/12/2011, ou valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele.

10.1.1.2.2 – Deve ser apresentado memorial de cálculo para os itens da Planilha de Preços de 1 (um) Profissional, por categoria, conforme Anexo 06, especialmente os variáveis, cujo cálculo depende de dados estatísticos e que não são decorrentes de obrigação legal. Este memorial será avaliado pelo Pregoeiro e equipe de apoio e serão efetuadas diligências, caso se entenda necessário.

10.1.1.2.3 – As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON, comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003.

10.1.1.2.4 – A licitante deverá enviar planilha constante no Anexo 4 (Relação de maquiagem, equipamentos e valores máximos aceitáveis) com os valores unitários e totais ofertados, observando-se como preços máximos unitários os estabelecidos no referido Anexo.

10.1.1.3 – Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

10.1.1.4 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 09, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.



SENADO FEDERAL

10.2 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N-2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

10.3 – Caso haja erros no preenchimento da Planilha e esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, será oportunizado a licitante realizar os ajustes necessários, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas** da comunicação formal do Pregoeiro.

10.4 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.5 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.5.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.5.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.5.3 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que a licitante executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade e características com o objeto, bem como sua aptidão para o desempenho de atividade compatível em característica



SENADO FEDERAL

e quantidade com o objeto deste edital assim considerados de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.

a.1) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.2) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

a.1) LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

a.2) Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.



SENADO FEDERAL

b) Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a” deste subitem, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) declaração, conforme modelo constante do Anexo 08, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da alínea “b” deste subitem;

c.1) com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, o licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

c.2) caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea c deste subitem, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos juntamente com a documentação referente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 31 da Lei nº 8.666/93.

d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e

e) A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea “a” (balanço patrimonial) e “c.1” (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

11.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



SENADO FEDERAL

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.4.1 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N-2, Bloco de Apoio II, Brasília-DF, CEP 70.165-900**.

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

11.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.8.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



SENADO FEDERAL

11.9 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.9.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2 – Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

13.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.



SENADO FEDERAL

16.3 – Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório ou na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

16.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

a) o valor total do ajuste, se contratada; e

b) o valor total de sua proposta, se licitante.

16.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

17.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo 1** – Termo de Referência;
- Anexo 2** – Descrição das categorias, quantidade, jornada de trabalho e salário;
- Anexo 3** - Atribuições e qualificações das categorias;
- Anexo 4** - Relação de maquiagem, equipamentos e valores máximos aceitáveis;
- Anexo 5** – Modelo de uniformes;
- Anexo 6** – Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Portaria nº 07/2011 do MPOG/SLTI;
- Anexo 7** – Minuta de Contrato;
- Anexo 8** – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;
- Anexo 9** – Modelo de Apresentação de Proposta;
- Anexo 10** - Modelo de Autorização.

18.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.



SENADO FEDERAL

18.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 22 de maio de 2014

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2014

(Processo nº 00200.020894/2013-21)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Prestação de serviços nas áreas de televisão, rádio, jornal, agência de notícias, relações públicas da Secretaria de Comunicação Social, e outros órgãos do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO	Conforme Anexos 02, 03, 04 e 05 do edital.
CATSER / CATMAT	Itens 1 a 59, 61 a 66 – CATSER 15580 Item 60 – CATMAT 30503 Item 67 – CATSER 21849
JUSTIFICATIVA	Esta contratação visa manter em operação o sistema de comunicação social do Senado Federal, que representa uma conquista para a sociedade brasileira e já faz parte do patrimônio democrático institucional. É de conhecimento de todos a importância dos veículos e instrumentos de comunicação do Senado Federal, que levam para a população a informação sem os filtros da mídia privada. A estrutura da Secretaria de Comunicação Social trabalha na perspectiva de aproximar o cidadão, a sociedade organizada, as instituições políticas e a sociedade em geral das atividades desenvolvidas pelo Senado Federal, mostrando a importância do Parlamento para a democracia e para os processos de decisão democrática. Por se tratar de organização onde se cria, produz, reproduz e distribui conteúdo, a comunicação social se organiza em uma estrutura que conta com profissionais das mais diversas áreas de atuação. De um lado, o conjunto de analistas e técnicos concursados (jornalistas, relações públicas, engenheiros, publicitários, etc.) que coordenam e lideram os processos; de outro, um universo de profissionais terceirizados que dão suporte a todo o trabalho desenvolvido. Os profissionais terceirizados, especialistas em áreas distintas e dispares, comuns à comunicação, respondem pelo apoio a um fluxo de atividades que garantem a chegada do conteúdo ao cidadão. A prestação dos serviços para a Secretaria de Transparência tem por objetivo auxiliar na elaboração de clipping de notícias, bem como no acompanhamento de coleta de dados das pesquisas de opinião pública realizadas pela Coordenação de Pesquisa e Opinião, além de apoiar a tabulação, tratamento de dados e auditoria dos dados das pesquisas realizadas. Os serviços para o Instituto Legislativo Brasileiro objetivam propiciar os instrumentos



SENADO FEDERAL

	técnico-operacionais para continuidade de sua tarefa institucional de democratizar conhecimentos ao levar aos cidadãos conteúdo de qualidade, saberes e reflexões que contribuem para a melhoria das atividades nas casas legislativas de todo o país.	
	Esta contratação substituirá o Contrato nº 19/2009.	
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global Anual	
PREÇOS ESTIMADOS ANUAIS POR GRUPO	Grupo 1	Item 31 - R\$ 87.416,04
	Item 1 - R\$ 258.518,64	Item 32 - R\$ 88.537,68
	Item 2 - R\$ 517.037,28	Item 33 - R\$ 780.013,80
	Item 3 - R\$ 136.481,52	Item 34 - R\$ 1.583.197,44
	Item 4 - R\$ 944.221,20	Item 35 - R\$ 788.067,00
	Item 5 - R\$ 278.287,68	Item 36 - R\$ 1.156.894,44
	Item 6 - R\$ 95.655,84	Item 37 - R\$ 186.569,28
	Item 7 - R\$ 934.001,28	Item 38 - R\$ 110.083,68
	Item 8 - R\$ 1.420.487,28	Item 39 - R\$ 330.251,04
	Item 9 - R\$ 247.744,44	Item 40 - R\$ 220.167,36
	Item 10 - R\$ 312.507,36	Item 41 - R\$ 110.083,68
	Item 11 - R\$ 731.985,60	Item 42 - R\$ 483.682,56
	Item 12 - R\$ 439.191,36	Item 43 - R\$ 785.169,60
	Item 13 - R\$ 154.576,80	Item 44 - R\$ 103.629,96
	Item 14 - R\$ 487.447,20	Item 45 - R\$ 86.796,00
	Item 15 - R\$ 291.564,96	Item 46 - R\$ 392.509,80
	Item 16 - R\$ 1.872.388,56	Item 47 - R\$ 82.187,76
	Item 17 - R\$ 141.214,44	Item 48 - R\$ 316.893,60
	Item 18 - R\$ 249.261,12	Item 49 - R\$ 2.374.920,96
	Item 19 - R\$ 822.397,20	Item 50 - R\$ 306.817,20
	Item 20 - R\$ 169.993,32	Item 51 - R\$ 1.083.156,84
	Item 21 - R\$ 2.309.726,76	Item 52 - R\$ 750.538,80
	Item 22 - R\$ 286.914,72	Item 53 - R\$ 113.107,08
	Item 23 - R\$ 562.904,64	Item 54 - R\$ 119.426,88
	Item 24 - R\$ 256.976,64	Item 55 - R\$ 149.399,28
	Item 25 - R\$ 190.537,44	Item 56 - R\$ 173.303,28
	Item 26 - R\$ 512.867,88	Item 57 - R\$ 1.045.794,96
	Item 27 - R\$ 90.780,96	Item 58 - R\$ 383.609,28
	Item 28 - R\$ 96.951,00	Item 59 - R\$ 258.518,64
	Item 29 - R\$ 346.672,80	Item 60 - R\$ 25.237,16
	Item 30 - R\$ 86.668,20	Total do Grupo 1 – R\$ 29.721.945,20
	Grupo 2	Item 63 - R\$ 166.786,44
	Item 61 - R\$ 290.040,60	Total do Grupo 2 – R\$ 547.262,88
	Item 62 - R\$ 90.435,84	
	Grupo 3	Item 66 - R\$ 148.432,56
	Item 64 - R\$ 94.422,12	Total do Grupo 3 – R\$ 584.766,60
	Item 65 - R\$ 341.911,92	
	Item 67 (*) – R\$ 50.000,00	
	Valor Global Anual Estimado: R\$ 30.903.974,68 (trinta milhões, novecentos e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).	



SENADO FEDERAL

VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 07).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 07).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: Natureza da Despesa: _____ e _____
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Senado Federal, Brasília – DF; Distrito Federal e, eventualmente, <u>para os empregados do Grupo 1</u> , em outros Estados da Federação ou país estrangeiro, conforme necessidade do trabalho demandado.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 07).

Observação: (*) O valor do item 67 é FIXO e NÃO SERÁ OBJETO DE LANCES, devendo ser cadastrado pelas licitantes no Sistema Comprasnet o valor do item de R\$ 50.000,00, como estimado na tabela acima.

Brasília, 22 de maio de 2014

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2014

(Processo nº 00200.020894/2013-21)

ANEXO 2

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO

Grupo 1 – Secretaria de Comunicação Social

ITEM	QUANT.	FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO
1	2	ADMINISTRADOR DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS	2ª a 6ªf - 8 horas diurnas. Sábado - 4 horas diurnas.	R\$ 4.073,86
2	4	ADMINISTRADOR DE WEB	2ª a 6ªf - 8 horas diurnas. Sábado - 4 horas diurnas.	R\$ 4.073,86
3	1	ADMINISTRADOR DE WEB	2ª a 6ªf – 16 às 24 horas. Sábado - 4 horas diurnas.	R\$ 4.073,86
4	10	ARQUIVISTA DE TEIPES	2ª a Sábado - 6 horas diurnas	R\$ 2.973,85
5	4	ASSISTENTE DE ESTÚDIO	2ª a Sábado - 6 horas diurnas	R\$ 2.046,06
6	1	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	2ª a Sábado - 6 horas diurnas	R\$ 3.014,78
7	8	ASSISTENTE OPERACIONAL	2ª a 6ªf - 8 horas diurnas. Sábado - 4 horas diurnas.	R\$ 3.679,61
8	18	AUXILIAR DE OPERADOR DE UNIDADE PORTÁIL EXTERNA	2ª a Sábado - 6 horas diurnas	R\$ 2.365,57
9	3	AUXILIAR DE OPERADOR DE UNIDADE PORTÁIL EXTERNA	2ª a Sábado - 18 às 24h	R\$ 2.365,57
10	4	AUXILIAR EM INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AUDIOVISUAL	2ª a 6ªf - 8 horas diurnas. Sábado - 4 horas diurnas.	R\$ 2.365,47
11	5	COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO	2ª a Sábado - 6 horas diurnas	R\$ 4.613,99
12	3	COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO	2ª a Sábado - 6 horas diurnas - INCLUSIVE FERIADO	R\$ 4.613,99
13	1	COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO	2ª a Sábado - 18 às 24h - INCLUSIVE FERIADO	R\$ 4.613,99
14	3	DESENHISTA	2ª a Sábado - 6 horas diurnas	R\$ 5.120,95
15	2	DESIGNER GRÁFICO	2ª a 6ªf – 16 às 24 horas. Sábado - 4 horas diurnas.	R\$ 4.351,49
16	14	DIRETOR DE IMAGENS	2ª a Sábado - 6 horas diurnas	R\$ 4.215,14
17	1	DIRETOR DE IMAGENS	2ª a Sábado - 18 às 24h	R\$ 4.215,14
18	1	DIRETOR DE PROGRAMAS	2ª a 6ªf - 8 horas diurnas. Sábado - 4 horas diurnas.	R\$ 7.855,95



SENADO FEDERAL

19	5	EDITOR DE FOTOGRAFIA	2ª a Sábado - 5 horas diurnas	R\$ 5.183,89
20	1	EDITOR DE FOTOGRAFIA	2ª a Sábado - 18 às 23h	R\$ 5.183,89
21	17	EDITOR DE VIDEOTEIPE	2ª a Sábado - 6 horas diurnas	R\$ 4.282,09
22	2	EDITOR DE VIDEOTEIPE	2ª a Sábado - 18 às 24h	R\$ 4.282,09
23	3	GERENTE DE PROJETOS EM TV DIGITAL	2ª a 6ªf - 8 horas diurnas. Sábado - 4 horas diurnas.	R\$ 5.913,68
24	3	ILUMINADOR	2ª a Sábado - 6 horas diurnas	R\$ 2.646,68
25	2	MAQUIADOR	2ª a Sábado - 7 horas diurnas	R\$ 3.002,58
26	3	MONITOR DE CONTROLE DE QUALIDADE	2ª a 6ªf - 8 horas diurnas. Sábado - 4 horas diurnas.	R\$ 5.388,01
27	1	OPERADOR DE ÁUDIO	2ª a Sábado - 18 às 24h - INCLUSIVE FERIADOS	R\$ 2.655,00
28	1	OPERADOR DE ÁUDIO	2ª a Sábado - 24 às 6h - INCLUSIVE FERIADOS	R\$ 2.655,00
29	4	OPERADOR DE ÁUDIO	2ª a Sábado - 6 horas diurnas INCLUSIVE FERIADOS	R\$ 2.655,00
30	1	OPERADOR DE ÁUDIO	Domingo a 6ªf - 6 horas diurnas	R\$ 2.655,00
31	1	OPERADOR DE ÁUDIO	2ª a 6ªf - 6 horas diurnas e Domingo - 18 às 24h	R\$ 2.655,00
32	1	OPERADOR DE ÁUDIO	2ª a 6ªf - 6 horas diurnas e Domingo - 24 às 6h	R\$ 2.655,00
33	9	OPERADOR DE ÁUDIO	2ª a Sábado - 6 horas diurnas	R\$ 2.655,00
34	16	OPERADOR DE CÂMERA	2ª a Sábado - 6 horas diurnas	R\$ 3.113,54
35	7	OPERADOR DE FOTOGRAFIA DIGITAL	2ª a 6ªf - 8 horas diurnas. Sábado - 4 horas diurnas.	R\$ 3.548,21
36	13	OPERADOR DE MÁQUINA DE CARACTERES	2ª a Sábado - 6 horas diurnas	R\$ 2.771,10
37	2	OPERADOR DE MÁQUINA DE CARACTERES	2ª a Sábado - 18 às 24h	R\$ 2.771,10
38	1	OPERADOR DE MIXAGEM	2ª a Sábado - 6 horas diurnas - INCLUSIVE FERIADOS	R\$ 3.469,50
39	3	OPERADOR DE MIXAGEM	2ª a Sábado - 6 horas diurnas	R\$ 3.469,50
40	2	OPERADOR DE MIXAGEM	Domingo a 6ªf - 6 horas diurnas	R\$ 3.469,50
41	1	OPERADOR DE MIXAGEM	Domingo a 6ªf - 6 horas diurnas - INCLUSIVE FERIADOS	R\$ 3.469,50
42	4	OPERADOR DE MULTIMÍDIA	2ª a 6ªf - 8 horas diurnas. Sábado - 4 horas diurnas.	R\$ 3.811,05
43	8	OPERADOR DE VÍDEO	2ª a Sábado - 6 horas diurnas	R\$ 3.093,27
44	1	OPERADOR DE VÍDEO	2ª a Sábado - 18 às 24h	R\$ 3.093,27
45	1	OPERADOR DE VIDEOTEIPE	2ª a Sábado - 00:30 À 06:30h - INCLUSIVE FERIADO	R\$ 2.379,46
46	5	OPERADOR DE VIDEOTEIPE	2ª a Sábado - 6 horas diurnas	R\$ 2.379,46
47	1	OPERADOR DE VIDEOTEIPE	2ª a Sábado - 18 às 24h	R\$ 2.379,46



SENADO FEDERAL

48	2	REDATOR PUBLICITÁRIO DE RÁDIO	2ª a 6ªf - 8 horas diurnas. Sábado - 4 horas diurnas.	R\$ 4.993,76
49	16	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO	2ª a Sábado - 5 horas diurnas	R\$ 4.678,14
50	2	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO	2ª a Sábado - 18 às 23h	R\$ 4.678,14
51	9	REPÓRTER FOTOGRAFICO	2ª a Sábado - 5 horas diurnas	R\$ 3.793,09
52	6	REVISOR ESPECIALISTA EM INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AUDIOVISUAL	2ª a 6ªf - 8 horas diurnas. Sábado - 4 horas diurnas.	R\$ 3.942,45
53	1	SONOPLASTA	2ª a Sábado - 6 horas diurnas	R\$ 3.564,79
54	1	SONOPLASTA	2ª a Sábado - 18 às 24h	R\$ 3.564,79
55	1	SUPERVISOR DE OPERAÇÃO	2ª a 6ªf - 8 horas diurnas. Sábado - 4 horas diurnas.	R\$ 4.708,61
56	1	SUPERVISOR DE OPERAÇÃO	2ª a 6ªf - 22 às 6 horas. Sábado - 4 horas diurnas. INCLUSIVE FERIADOS	R\$ 4.708,61
57	7	SUPERVISOR DE OPERAÇÃO	2ª a 6ªf - 8 horas diurnas. Sábado - 4 horas diurnas. INCLUSIVE FERIADOS	R\$ 4.708,61
58	4	TÉCNICO EM INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AUDIOVISUAL	2ª a 6ªf - 8 horas diurnas. Sábado - 4 horas diurnas.	R\$ 3.022,55
59	2	WEB DESIGNER	2ª a 6ªf - 8 horas diurnas. Sábado - 4 horas diurnas.	R\$ 4.073,86
SUBTOTAL	256			

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
60	lote		Maquiagem e Equipamentos	R\$ 25.237,16

Grupo 2 – Secretaria de Transparência

ITEM	QUANT.	FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO BASE
61	5	ASSISTENTE DE CLIPPING	2ª a 6ªf - 4 às 12 horas. Sábado - 4 horas diurnas.	R\$ 1.576,98
62	1	SUPERVISOR DE CLIPPING	2ª a 6ªf - 4 às 12 horas. Sábado - 4 horas diurnas.	R\$ 2.759,72
63	1	SUPERVISOR DE QUALIDADE SÊNIOR	2ª a 6ªf - 8 horas diurnas. Sábado - 4 horas diurnas.	R\$ 5.256,60
SUBTOTAL	7			



SENADO FEDERAL

Grupo 3 – Instituto Legislativo Brasileiro – ILB

ITEM	QUANT.	FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO BASE (R\$)
64	1	ARQUIVISTA DE TEIPES	2ª a Sábado - 6 horas diurnas	R\$ 2.973,85
65	2	MONITOR DE CONTROLE DE QUALIDADE	2ª a 6ªf - 8 horas diurnas. Sábado - 4 horas diurnas.	R\$ 5.388,01
66	1	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO	2ª a Sábado - 5 horas diurnas	R\$ 4.678,14
SUBTOTAL	4			

ITEM	QUANT.	FUNÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
67 (*)	1 lote	Diárias de Viagem	R\$ 50.000,00

Observação: () O valor do item 67 é FIXO e NÃO SERÁ OBJETO DE LANCES, devendo ser cadastrado pelas licitantes no Sistema Comprasnet o valor do item de R\$ 50.000,00, como estimado na tabela acima.*

Total de Profissionais: 267 (duzentos e sessenta e sete).

Brasília, 22 de maio de 2014

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2014

(Processo nº 00200.020894/2013-21)

ANEXO 3

ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS

INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO

GRUPO 1

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÕES
1	ADMINISTRADOR DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS	Das atribuições: apoiar no funcionamento dos softwares dedicados conteúdos, tais como: editor de vídeo, gerador de caracteres, editor de texto, ferramentas de interatividade e multiprogramação; dar suporte e treinamento operacional ao uso de aplicativos; acionar a assistência; testar e homologar softwares e aplicativos diversos. Formação Básica: ensino superior completo nas áreas de Engenharia ou cursos correlatos à Tecnologia da Informação. Experiência Profissional: seis meses. Outros Requisitos Necessários: conhecimento dos softwares dedicados às emissoras de televisão, tais como geradores de caracteres, editores não lineares, software de redação; conhecimento dos sistemas broadcasts de televisão; sistema de armazenamento de conteúdo digital; fluxo de sinais em matrizes de áudio e vídeo e configuração desses equipamentos.
2 e 3	ADMINISTRADOR DE WEB	Das atribuições: apoiar e gerenciar sistema para publicação de conteúdo da internet. Domínio de sistemas para internet e conhecimento geral em informática. Formação Básica: Ensino superior completo na área de análise de sistemas Experiência Profissional: seis meses.
4	ARQUIVISTA DE TEIPES	Das Atribuições: receber, registrar, <i>ingestar</i>, cadastrar, descrever, organizar, classificar, avaliar, indexar, catalogar, pesquisar e proceder as demais tarefas referentes ao armazenamento de mídias e conversão digital dos acervos de áudio e vídeo; executar os trabalhos de conversão digital dos acervos audiovisuais; participar de projetos de elaboração de referências e de pesquisas; adequar, dentro dos parâmetros predeterminados, os sinais de áudio e vídeo, analógicos e/ou digitais, antes de efetuar o <i>ingest</i> para o sistema; configurar os equipamentos de armazenamento; digitalizar conteúdo de áudio e vídeo presente nas diversas mídias (MD, Betacam, IMX, XDCAM, etc.) seguindo o fluxo de trabalho adotado; inspecionar a qualidade do material armazenado, verificando



SENADO FEDERAL

		eventuais falhas nos equipamentos utilizados no processo (armazenamento, gravação, reprodução, edição, digitalização e visualização); comunicar ao setor de manutenção as falhas encontradas; transferir conteúdos de diferentes mídias para guarda em Acervo ou uso em outros setores da emissora. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses na função de Arquivista de Teipe. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Arquivista de Teipes.
5	ASSISTENTE DE ESTÚDIO	Das Atribuições: arrumar os estúdios para os programas; montar e desmontar cenários guarda de cenários; zelar pela organização dos estúdios; instalar microfones de lapela nos entrevistados e nos apresentadores; operar o equipamento de TELEPROMPTER; auxiliar o ajuste de iluminação. Formação básica: Ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Assistente de Estúdio. Outros Requisitos Necessários: noções de informática (sistema operacional Windows); Registro Profissional de Radialista para função de Assistente de Estúdio. Outros Requisitos Desejáveis: conhecimento em operação de softwares para operação de teleprompter, noções de iluminação de estúdio de televisão.
6	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	Das atribuições: providenciar, junto à operação, a organização dos estúdios para os programas jornalísticos; sequenciar as mídias de acordo com a ordem das laudas do jornal; fazer cópias das laudas e sua distribuição aos setores envolvidos na execução do jornal; fornecer aos Operadores de Caracteres, em tempo hábil, os créditos dos programas; dar suporte aos Editores de Jornalismo cuidando das demandas rotineiras e emergenciais. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Assistente de Produção. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Assistente de Produção; conhecimento informática – sistema operacional Windows, Word e ferramentas de impressão. Outros Requisitos Desejáveis: conhecimento do software de redação tais como Softnews, INEWS, ENPS.
7	ASSISTENTE OPERACIONAL	Das Atribuições: Auxiliar em trabalhos técnico dos veículos de comunicação nas áreas de televisão, rádio, jornal e agência de notícias, gerenciando os serviços técnicos nas áreas de relações públicas e divulgação. Formação básica: Ensino superior completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional. Outros Requisitos Necessários: experiência no sistema operacional Windows; conhecimento dos softwares Word e Excel; noções de Microsoft Office Access; domínio do registro escrito da língua portuguesa. Outros Requisitos Desejáveis: noções de atendimento ao público e conhecimento sobre os princípios de funcionamento



SENADO FEDERAL

		de veículos de comunicação social.
8 e 9	AUXILIAR DE OPERADOR DE UNIDADE PORTÁTIL EXTERNA	Das Atribuições: relacionar e retirar no Almoarifado Técnico os equipamentos necessários para as gravações; auxiliar o Repórter Cinematográfico na montagem do set de filmagens, na iluminação e captação de áudio; instalar microfones nos entrevistados; operar o equipamento de teleprompter nas gravações externas; zelar pelo bom estado dos equipamentos. Formação Básica: ensino fundamental completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Auxiliar de Operador de Câmera de Unidade Portátil de Externa, Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional para função de Auxiliar de Operador de Câmera de Unidade Portátil Externa; noções de áudio, vídeo e iluminação.
10	AUXILIAR EM INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AUDIOVISUAL	Das Atribuições: atender a funcionários, dando apoio às atividades administrativas e documentais; executar o arquivamento de documentos; executar trabalhos de digitação, manter atualizados os controles de correspondência e de fax, transportar mídias por onde se fizer necessário dentro da emissora. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses em arquivamento de documentos audiovisuais. Outros Requisitos Necessários: seis meses de exercício profissional.
11 a 13	COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO	Das Atribuições: preparar e atualizar os mapas da programação, estabelecendo horários e a sequência das transmissões de programas pré-gravados ou ao vivo, de acordo com a orientação da Chefia da Programação; <i>ingestar</i> - carregar os programas nos servidores programação; acompanhar a veiculação dos programas; cadastrar e organizar material (chamadas, programas institucionais, comerciais, programas) do Núcleo de Programação; promover os ajustes para o devido cumprimento da grade de programação; coordenar, sob o comando do Chefe do Vivo, as entradas e saídas das Comissões, plenário, jornal e programas em geral. Formação Básica: ensino médio completo Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Coordenador de Programação. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Coordenador de Programação; conhecimentos em informática (sistema operacional Windows) operação de servidor de programação e pacote Office. Outros Requisitos Desejáveis: domínio da operação do software Sony playout manager.
14	DESENHISTA	Das Atribuições: apoio e execução dos critérios de criação de vinhetas, edição de imagens, vídeo grafismo, caracteres, mantendo a unidade de identidade visual da TV Senado; fazer a seleção prévia de novas propostas de arte, elaborar e executar leiautes artísticos de programas; criar cenários reais e virtuais; elaborar projetos executivos de cenários. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Desenhista.



SENADO FEDERAL

		Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Desenhista conhecimento de ilha não linear, computação gráfica e animação 3D; domínio de ferramentas de videografismo, tais como pacote <i>Adobe para ilustração ou 3D Studio Max</i>; portfólio com no mínimo cinco trabalhos de criação, sejam institucionais, documentários ou jornalísticos. Outros Requisitos Desejáveis: noções de designer, artes plásticas, conhecimento das técnicas e teorias de visual para videografismo, habilidade para gerir projetos de comunicação visual, conhecimento dos softwares <i>Adobe After Effect</i>.
15	DESIGNER GRÁFICO	Das Atribuições: Confecção de websites; criação de layouts, logotipos, banners e infográficos; definição e manutenção de padrões de identidade visual; manutenção em sites e sistemas legados. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Webdesigner. Outros Requisitos Necessários: Conhecimentos de webstandards, W3C, CSS, HTML, Javascript, Photoshop. Outros Requisitos Desejáveis: HTML5, CSS3, Design para dispositivos móveis, Sites Responsivos, BootStrap, lógica de programação.
16 e 17	DIRETOR DE IMAGENS	Das Atribuições: selecionar imagens e efeitos que devem ser transmitidos e/ou gravados; orientar os operadores de câmera sobre o posicionamento de ângulos das tomadas; coordenar e dirigir a equipe operacional a partir da mesa de seleção e da comunicação operacional, coordenando as atividades de áudio, imagens, teleprompter, grafismos e efeitos; responsabilizar-se pela gravação de programas e transmissões, ao vivo ou não, do Plenário e das Comissões, bem como pela Direção de Imagens dos telejornais ao vivo, cobertura de eventos especiais ao vivo, com vários links, e de programas da emissora exibidos ao vivo. Posicionar, enquadrar e ajustar foco de câmeras de pan-tilt e selecionar o sinal audiovisual a ser transmitido e/ou gravado. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Diretor de Imagens. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Diretor de Imagens; conhecimento de operação em mesas de corte broadcast; experiência em corte de telejornal transmitido ao vivo, bem como de programas ao vivo e gravados; portfólio com no mínimo cinco trabalhos de direção de imagem. Outros Requisitos Desejáveis: conhecimento operacional das mesas <i>SONY DFS 500, BVS3200 e MFS2000, Grass Valley Master 21</i>.
18	DIRETOR DE PROGRAMAS	Das Atribuições: executar um ou mais programas individuais, conforme lhe for atribuído, acompanhando sua execução, edição e distribuição; cuidar das cenas de corte e dos créditos durante a captação dos trabalhos legislativos das Comissões, coordenando os profissionais e as atividades relacionadas; coordenar as gravações externas ou em estúdio, dirigindo os



SENADO FEDERAL

		elementos temáticos e técnicos/operacionais coerentemente. Formação Básica: ensino superior completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Diretor de Programas. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Diretor de Programas; conhecimento de técnicas de iluminação; habilidade para coordenar o trabalho de câmeras e diretores de imagens gravação ou transmissão ao vivo; conhecimento dos processos necessários à realização de programas para emissoras de televisão; habilidade para roteirizar e coordenar a realização de programas para emissoras de televisão; noções de fotografia e narrativa visual para programas de televisão. Outros Requisitos Desejáveis: formação em audiovisual e especialização em direção de programas de TV ou roteiro ou formatos audiovisuais; habilidade para gerenciar processos produtivos e de pessoal envolvidos na realização de produtos audiovisuais.
19 e 20	EDITOR DE FOTOGRAFIA	Das Atribuições: pesquisa, seleção, identificação, tratamento e edição de imagens para arquivamento e publicação em meios digitais e impressos. Formação Básica: ensino médio. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Editor de Fotografia. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Jornalistas na função de Editor de Fotografia; conhecimento de técnicas de edição de fotos.
21 e 22	EDITOR DE VIDEOTEIPE	Das Atribuições: editar os programas a partir de imagens brutas gravadas em diferentes mídias, escolhendo as cenas de corte para montagem e finalização de reportagens, programas especiais e documentários, conforme orientação do responsável pelos programas; aplicar efeitos visuais nas cenas e nas transições de corte; inserir créditos com ferramentas de grafismo. Editar em ilhas de edição de corte seco, ilhas, tanto no formato linear como não linear. Padronizar os níveis de vídeo e áudio editados durante o processo de finalização e acabamento. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Editor de Videoteipe. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Editor de Videoteipe; conhecimento informática (sistema operacional <i>Windows</i>); amplo conhecimento operacional de softwares de edição não linear. Outros Requisitos Desejáveis: conhecimento e operação dos softwares <i>Avid Adrenaline</i>, <i>Avid Mojo</i>, <i>Liquid 7.0</i>, <i>Grass Valley Edius</i>; conhecimento dos padrões de ajuste de vídeo.
23	GERENTE DE PROJETOS EM TV DIGITAL	Das atribuições: elaborar projetos para emissora de televisão, dedicados à transmissão, interatividade e multiprogramação; especificar e detalhar características técnicas de equipamentos broadcasting; planejar infraestrutura de cabeamento, produzir diagramas unifilares, diagramas em bloco e de fluxo de sinais; planejar e executar integração tecnológica entre ambientes analógicos e digitais. Formação Básica: ensino superior completo.



SENADO FEDERAL

		Experiência Profissional: seis meses de trabalho em emissoras de televisão na área de Projetos ou na área técnica. Outros Requisitos Necessários: noções de AutoCad, Altium Protel e Microsoft Visio para elaboração de desenhos unifilares e projetos; nível intermediário de leitura na língua inglesa.
24	ILUMINADOR	Das Atribuições: planejar, coordenar e operar todo o sistema de iluminação dos estúdios ou de cenas no Plenário, comissões e externas, quando for o caso seguir o plano de luz específico orientado pelo Diretor de Programas. Formação Básica: ensino fundamental completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Iluminador. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Iluminador.
25	MAQUIADOR	Das Atividades: preparar esteticamente os profissionais, apresentadores, repórteres e convidados, para participação nos programas da TV Senado, cuidando da maquiagem, penteado e elementos cênicos estéticos ligados à captação de imagem. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Maquiador ou seis meses de exercício profissional em emissora de televisão. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Maquiador; conhecimento dos princípios de maquiagem cênica para televisão.
26	MONITOR DE CONTROLE DE QUALIDADE	Das Atribuições: acompanhar o conteúdo de comunicação social dos diversos veículos, garantindo sua qualidade técnica. Formação Básica: Ensino Superior completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional. Outros Requisitos Necessários: conhecimento em informática (sistema operacional <i>Windows</i>), conhecimento sobre as principais etapas do conteúdo em comunicação social.
27 a 33	OPERADOR DE ÁUDIO	Das Atribuições: efetuar operações técnicas destinadas à captação de áudio nos estúdios, externas, comissões, shows, eventos especiais etc., encarregando-se da instalação de microfones, da conexão entre equipamentos, do ajuste dos níveis de áudio, da equalização e da qualidade geral do áudio. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Operador de Áudio. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Operador de Áudio; conhecimento de informática, operação das mesas analógicas e digitais. Outros Requisitos Desejáveis: conhecimento operacional dos consoles de áudio analógica e digital.
34	OPERADOR DE CÂMERA	Das Atribuições: Operar as câmeras, inclusive portáteis, semiportáteis ou robotizadas, sob orientação do diretor de imagens na gravação de programas, transmissões, ao vivo ou não; responsabilizar-se pela operação dos citados equipamentos nos estúdios, nas transmissões ao vivo dos telejornais e na cobertura de eventos especiais.



SENADO FEDERAL

		Formação Básica: ensino fundamental completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Operador de Câmera . Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Operador de Câmera .
35	OPERADOR DE FOTOGRAFIA DIGITAL	Das Atribuições: Fazer leitura de cartões fotográficos e legendar fotos. Tratar fotos digitais. Formação Básica: ensino fundamental completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional e conhecimento em fotografia digital e em informática.
36 e 37	OPERADOR DE MÁQUINA DE CARACTERES	Das Atribuições: Operar o computador ou equipamento similar que produz caracteres e grafismos, de acordo com os filmes e transmissões, ao ou não, do Plenário e Comissões; responsabilizar-se pela operação dos citados equipamentos na transmissão ao vivo dos telejornais, cobertura de eventos especiais, bem como de programas de emissora exibidos ao vivo; alterar, quando necessário, créditos, <i>craws</i> e tarjas, com uso de ferramenta de tratamento de imagens. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: mínimos seis meses de exercício profissional na função de Operador de Caracteres ou seis meses de exercício profissional em emissora de televisão. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Operador de Máquina de Caracteres ; conhecimento de informática (sistema operacional <i>Windows</i>); operação de geradores de caracteres; digitação de pelo menos 100 toques por minuto; conhecimento de software de tratamento de imagens Photoshop. Outros Requisitos Desejáveis: conhecimento na operação de caracteres <i>Scriber</i> e <i>Chyro</i> .
38 a 41	OPERADOR DE MIXAGEM	Das Atribuições: Efetua a captação de material sonoro em estúdio e elabora a montagem de programas, matérias jornalísticas e peças publicitárias, utilizando software específico para edição de áudio. Formação Básica: Ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Operador de Mixagem. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Operador de Mixagem .
42	OPERADOR DE MULTIMÍDIA	Das Atribuições: Publicar arquivos de áudio, vídeo, foto e texto para publicação na Internet e meios impressos. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional, ensino médio completo e conhecimentos de informática e Internet. Experiência comprovada.
43 e 44	OPERADOR DE VÍDEO	Das Atribuições: Operar as máquinas (<i>decks</i>) de gravação e reprodução das diversas mídias de áudio e vídeo, alinhar as câmeras de vídeo, padronizando os parâmetros de branco, preto e gama; ajustar as características intrínsecas ao vídeo (pedestal, nível de branco, croma) das câmeras utilizadas na captação de eventos, ao vivo e gravados; operar o sistema de interligação de sinais por meio da matriz de áudio e vídeo; padronizar áudio e vídeo; relatar ocorrências sobre as geração, recepção e transmissão dos sinais.



SENADO FEDERAL

		Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Operador de Vídeo. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Operador de Vídeo conhecimento de equipamentos analógicos e digitais de gravação/reprodução. Outros Requisitos Desejáveis: conhecimento de informática (sistema operacional <i>Windows</i>).
45 a 47	OPERADOR DE VIDEOTEIPE	Das Atribuições: operar as máquinas (<i>decks</i>) de gravação e reprodução das diversas mídias de áudio e vídeo; proporcionar condições técnicas para a transmissão ou recepção de gerações pela TV Senado; operar o sistema de interligação de sinais da TV Senado via matriz de áudio e vídeo; relatar ocorrências sobre a geração, recepção e transmissão dos sinais. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Operador de Videoteipe. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Operador de Videoteipe; conhecimento de equipamentos analógicos e digitais de gravação/reprodução. Outros Requisitos Desejáveis: conhecimento de informática (sistema operacional <i>Windows</i>).
48	REDATOR PUBLICITÁRIO DE RÁDIO	Das Atribuições: implantação de áudios de matérias, programas e flash; revisão e ajuste de textos e títulos; tratamento de imagens e de arte; montagem e envio de newsletter diária e semanal; manutenção de banner de divulgação; e fechamento diário do site. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional.
49 e 50	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO	Das Atribuições: Manusear e operar <i>camcorders</i> de filmagens nas gravações, nas transmissões ao vivo de sessões plenárias, reuniões de comissões, reportagens, entrevistas nos estúdios, shows, produções especiais, documentários e coberturas jornalísticas de eventos; ajustar a posição, alinhamento, foco, filtro, cores e demais elementos para o bom funcionamento das câmeras, inclusive iluminação e montagem de <i>sets</i> nas gravações externas. Formação Básica: ensino fundamental completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Repórter Cinematográfico. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional para a função de Repórter Cinematográfico; noções de áudio, vídeo e iluminação.
51	REPÓRTER FOTOGRÁFICO	Das Atribuições: Identificação, tratamento e edição de imagens para arquivamento e publicação em meios digitais e impressos, e utilização de recurso técnico de vídeo por equipamento fotográfico. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Repórter Fotográfico. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional para a função de Repórter Fotográfico.



SENADO FEDERAL

52	REVISOR ESPECIALISTA EM INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AUDIOVISUAL	Das Atribuições: descrever, revisar, organizar, classificar, avaliar, indexar, catalogar, pesquisar e proceder as demais tarefas referentes à conversão digital dos acervos multimídia; revisar atividades de conversão digital nos acervos multimídia e a alimentação de sistemas informatizados, em todas as etapas referentes ao tratamento informacional do acervo multimídia. Formação Básica: Nível superior. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional.
53 e 54	SONOPLASTA	Das Atribuições: ajustar o áudio na captação de programas de estúdio e externas; elaborar trilhas, efeitos e fundos sonoros; tratar o áudio de programas gravados usando ferramentas computacionais; mixar e masterizar os áudios de shows. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Sonoplasta. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Sonoplasta; domínio de ferramentas computacionais para o tratamento de áudio, tais como <i>Sony Sound Forge</i>. Outros Requisitos Desejáveis: curso de Técnico em Eletrônica.
55 a 57	SUPERVISOR DE OPERAÇÃO	Das atribuições: Apoiar as atividades operacionais, respondendo pelo fornecimento de profissionais para atender às demandas de gravações de externas; responder pela instalação, montagem e teste de sistemas visando a cobertura de eventos; identificar problemas técnicos nos equipamentos ou no sistema e repassá-los para a manutenção corretiva; responsabilizar-se pelos meios técnicos, equipamentos e operadores, possibilitando a realização dos programas e cobertura dos eventos nas dependências do Senado Federal; chefiar a área operacional – funcionários, garantindo o cumprimento de horários, desempenhos de funções e qualidade profissional; gerenciar o banco de horas dos funcionários chefiados, assegurando o cumprimento legal da quantidades e dos prazos. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Supervisor de Operações. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Supervisor de Operações; conhecimento informática (sistema operacional <i>Windows</i>); amplo conhecimento operacional dos sistemas de emissoras de televisão. Outros Requisitos Desejáveis: conhecimento de informática (sistema operacional <i>Windows</i>).
58	TÉCNICO EM INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AUDIOVISUAL	Das Atribuições: Apoiar atividade de recebimento, registro, ingest, cadastro, descrição, organização, classificação, avaliação, indexação, catalogação, pesquisa e demais tarefas referentes à conversão digital dos acervos multimídia; executar os trabalhos de conversão digital dos acervos audiovisuais; participar de projetos de elaboração de referências e de pesquisas; prestar atendimento ao público, executar a reprodução dos documentos do acervo multimídia.



SENADO FEDERAL

		Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função.
59	WEB DESIGNER	Das Atribuições: Apoiar, definir, criar e programar projetos de Tecnologia da Informação (TI) em ambiente <i>web</i> , observando as diretrizes de identidade visual do Senado. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Web Designer . Outros Requisitos Necessários: Conhecimento e experiência em programação <i>web</i> básica: HTML, CSS, <i>JavaScript</i> ; domínio de ferramentas autorais para criação de imagens, <i>layouts</i> e páginas <i>web</i> , como as constantes do pacote <i>Adobe Creative Suite</i> . Outros Requisitos Desejáveis: noções de <i>design</i> e artes plásticas; conhecimento das técnicas e teorias de visual; habilidade para supervisionar e gerir projetos de TI; conhecimento de sistemas de gerenciamento de conteúdo (CMS), preferencialmente Plone/Zope.

GRUPO 2

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÕES
61	ASSISTENTE DE CLIPPING	Das atribuições: Apoiar diariamente o clipping de veículos da mídia impressa de interesse do Senado Federal e dos Senadores. Identificar e selecionar as notícias que deverão constar do clipping. Realizar a captura de textos e imagens, em meio eletrônico, nos veículos selecionados. Editar as notas e imagens, para alimentar a base de dados. Realizar demais atividades necessárias à coleta e edição do material para formação do clipping e sua análise quantitativa e qualitativa e demais atividades correlatas. Formação Básica: Ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses. Outros Requisitos Necessários: Conhecimento sobre os processos de material noticioso. Conhecimento do processo legislativo. Experiência em captura, edição e alimentação de notícias em bases de dados.
62	SUPERVISOR DE CLIPPING	Das atribuições: Apoiar as atividades de captura, tratamento e edição das notícias e imagens digitais indispensáveis à realização do clipping do Senado. Alimentar a base de dados de notícias do Senado com as informações do clipping, incluindo resenhas noticiosas de rádio e televisão. Apoiar o processo de distribuição diária de clipping impresso e eletrônico. Produzir relatórios demonstrativos. Executar atividades de apoio, inerentes aos serviços de produção de clippings e demais atividades correlatas. Formação Básica: Ensino superior completo. Experiência Profissional: seis meses. Outros Requisitos Necessários: Conhecimento de produções noticiosas. Conhecimento do processo legislativo. Experiência de alimentação de base de dados. Liderança de equipe.



SENADO FEDERAL

		Dinamismo na busca de soluções para melhoria da qualidade dos serviços. Experiência em processos de controle e qualidade de elaboração de clipping.
63	SUPERVISOR DE QUALIDADE SÊNIOR	Das atribuições: Apoiar a realização de pesquisas de opinião, dar suporte para a análise de dados quantitativos e qualitativos. Apoiar a realização de relatórios e interpretação de dados. Acompanhar pesquisas de opinião externas de interesse do Senado. Fazer o acompanhamento da fase de coleta de dados e auditoria de entrevistas, para controle da qualidade dos dados coletados. E demais atividades correlatas. Formação Básica: Ensino superior completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional. Outros Requisitos Necessários: Conhecimento básico das fases de elaboração de pesquisas de opinião. Conhecimento de técnicas de coleta de dados. Noções de análise quantitativa e qualitativa de dados. Conhecimento de software de análise de dados Excel, e SPSS. Aptidão para trabalho em equipe.

GRUPO 3

ITEN(NS)	CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÕES
64	ARQUIVISTA DE TEIPES	Das Atribuições: receber, registrar, <i>ingestar</i>, cadastrar, descrever, organizar, classificar, avaliar, indexar, catalogar, pesquisar e proceder as demais tarefas referentes ao armazenamento de mídias e conversão digital dos acervos de áudio e vídeo; executar os trabalhos de conversão digital dos acervos audiovisuais; participar de projetos de elaboração de referências e de pesquisas; adequar, dentro dos parâmetros predeterminados, os sinais de áudio e vídeo, analógicos e/ou digitais, antes de efetuar o <i>ingest</i> para o sistema; configurar os equipamentos de armazenamento; digitalizar conteúdo de áudio e vídeo presente nas diversas mídias (MD, Betacam, IMX, XDCAM, etc.) seguindo o fluxo de trabalho adotado; inspecionar a qualidade do material armazenado, verificando eventuais falhas nos equipamentos utilizados no processo (armazenamento, gravação, reprodução, edição, digitalização e visualização); comunicar ao setor de manutenção as falhas encontradas; transferir conteúdos de diferentes mídias para guarda em Acervo ou uso em outros setores da emissora. Formação Básica: ensino médio completo. Experiência Profissional: seis meses na função de Arquivista de Teipe. Outros Requisitos Necessários: Registro Profissional de Radialista na função de Arquivista de Teipes.
65	MONITOR DE CONTROLE DE QUALIDADE	Das Atribuições: acompanhar o conteúdo de comunicação social dos diversos veículos, garantindo sua qualidade técnica. Formação Básica: Ensino Superior completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional. Outros Requisitos Necessários: conhecimento em informática (sistema operacional <i>Windows</i>), conhecimento sobre as principais etapas do



SENADO FEDERAL

		conteúdo em comunicação social.
66	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO	Das Atribuições: Manusear e operar <i>camcorders</i> de filmagens nas gravações, nas transmissões ao vivo de sessões plenárias, reuniões de comissões, reportagens, entrevistas nos estúdios, shows, produções especiais, documentários e coberturas jornalísticas de eventos; ajustar a posição, alinhamento, foco, filtro, cores e demais elementos para o bom funcionamento das câmeras, inclusive iluminação e montagem de <i>sets</i> nas gravações externas. Formação Básica: ensino fundamental completo. Experiência Profissional: seis meses de exercício profissional na função de Repórter Cinematográfico.

A CONTRATADA deverá comprovar qualificação do profissional, de acordo com o seguinte:

1. Quando o empregado for proveniente de empresa privada, a comprovação da experiência deverá se dar pelo registro apropriado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou por declaração original timbrada, constando o CNPJ, endereço completo da pessoa jurídica, onde os serviços foram prestados e que confirme as atividades desenvolvidas pelo profissional.
2. A comprovação do Registro Profissional deverá se dar pelo reconhecimento da Delegacia Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho, devidamente lançado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, constando a função exigida para o desempenho profissional descritas nos cargos deste edital.
3. A comprovação da escolaridade exigida deverá ser feita por declaração da instituição ou certificado próprio. Quando se tratar de cursos específicos, a comprovação deverá se feita pelo certificado de conclusão dos cursos requerido nos cargos que compõem este edital.
4. Quando for solicitado, o portfólio com material produzido deverá se apresentado pelo funcionário, dentro da área exigida, de acordo com os cargos elencados neste edital.

Os requisitos elencados em várias funções deste edital poderão ser utilizados como critérios de seleção profissional e serão passíveis de comprovação.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2014

(Processo nº 00200.020894/2013-21)

ANEXO 4

**RELAÇÃO DE MAQUIAGEM, EQUIPAMENTOS E VALORES MÁXIMOS
ACEITÁVEIS**

Grupo 1

Item 60 - Maquiagem e equipamentos (lote)

ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Pó Facial - (marca de referência Blot Powder, ou similar) Características Técnicas: - Usado para dar acabamento mate e fixar a maquiagem de forma invisível. - Apresentação em pote de 12 gramas. - Cores à definir.	48	88,45	4.245,60
Base ou Foundation - (marca de referência Studio Fix ou similar) Características Técnicas: - Não contém óleo mineral - Cores à definir.	24	55,99	1.343,76
Pó Compacto – (marca de referência Studio Fix ou similar) Características Técnicas: - Combinação de base e pó compacto, também conhecido como Cake Make Up. - Apresentação em pote de 40 gramas. - Cores à definir.	48	46,00	2.208,00
Sombra e Blush Características Técnicas: - Sombra ou Eyes Shadow e Blush compactos para aplicação sobre as pálpebras e rosto, com pigmentação micronizada. - Apresentação em palhetas de 15 cores que permitem a colocação de sombras e blush's na mesma palheta. - Peso aproximado 70 gramas. - Cores à definir.	24	44,90	1.077,60



SENADO FEDERAL

Rímel ou Máscara Características Técnicas: - Usada para definição de cílios. - Base cremosa. - Resistente à água. - Apresentação em bastões de 8 gramas. - Cores: marrom e preto	80	48,50	3.880,00
Batom Características Técnicas: - Batom apresentado individualmente contendo vitamina “E” e agentes hidratantes. - Apresentação em bastões de 4 gramas. - Cor de boca.	48	37,96	1.822,08
Demaquilante Características Técnicas: - Produto utilizado para remover maquiagem profunda da pele. - Consistência cremosa. - Apresentação em potes de 100 ml ..	40	37,16	1.486,40
Talco para pele Características Técnicas: - Usado para aplicação na pele. - Sem perfume. - Conteúdo do produto de no mínimo 200g.	8	9,99	79,92
Grampo grande para cabelo Características Técnicas: - Caixa com 100 grampos. - Produto em metal nas cores preto e marrom. - Cabeça arredonda.	8	7,09	56,72
Grampo pequeno para cabelo Características Técnicas: - Caixa com 100 grampos. - Produto em metal nas cores preto e marrom. - Cabeça arredonda.	8	3,58	28,64
Secador de cabelo 2400w/220V Características Técnicas: - Mínimo de 2 velocidades e 4 combinações de temperatura. - Jato de ar frio. - Termostato de segurança – evita superaquecimento. - Nível de potência sonora dentro dos padrões estabelecidos pelas normas.	8	204,00	1.632,00
Barbeador descartável Características Técnicas: - 2 lâminas com fita lubrificante; - Cabo ergonômico.	40	0,79	31,60
Lâmina duplo corte para navalha Características Técnicas: - Lâmina em aço duplo corte.	120	1,50	180,00



SENADO FEDERAL

Espuma para barbear Características Técnicas: - Espuma cremosa sem álcool.	16	10,86	173,76
Tábua para passar roupa Características Técnicas: - Tábua de passar em tecido térmico. - Dobrável.	4	162,80	651,20
Algodão em chumaço Características Técnicas: - Algodão indicado para facilitar a higienização e assepsia da pele e remoção de maquiagem. - Pacotes com no mínimo 50g.	8	2,99	23,92
Prancha profissional (chapinha) Características Técnicas: - Tecnologia cerâmica íon. - Bi-Volt automático – 200°.	8	98,38	787,04
Modelador tipo baby liss de uso profissional Características Técnicas: - íon cerâmica 3/4" – cachos médios. - Bi-Volt e aquecimento automático cerâmico.	2	209,00	418,00
Lenço umedecido Características Técnicas: - Pacotes individuais contendo, no mínimo 25 lenços umedecidos.	16	7,75	124,00
Lápis de olho – cor preta Características Técnicas: - Utilizado para delinear os olhos - Resistente ao calor e à água.	24	34,99	839,76
Lápis de olho – cor marrom Características Técnicas: - Utilizado para delinear os olhos - Resistente ao calor e à água.	24	29,89	717,36
Spray para cabelo fixação extra forte Características Técnicas: - Define e modela os fios. - Fórmula sem álcool e não gordurosa. - Aroma suave. - Peso do produto: mínimo 150ml	40	53,95	2.158,00
Xampu para cabelo – galão 5 litros Características Técnicas: - Produto para uso em todos os tipos de cabelo. - Aroma suave.	8	53,14	425,12
Creme para cabelo – galão 5 litros Características Técnicas: - Produto para uso em todos os tipos de cabelo. - Aroma suave.	8	60,00	480,00



SENADO FEDERAL

<u>Cotonetes</u> Características Técnicas: - Ideal para limpeza das orelhas ou procedimentos de aplicação de maquiagem. - Pontas em algodão, hidroxietilcelulose e hastes plásticas de prolipropileno. - Caixas individuais contendo no mínimo 75 unidades.	20	2,35	47,00
<u>Toalhas em algodão, tamanho médio</u> Características Técnicas: - Toalha 100% algodão. - Cor: branca. - Medidas: 50x80cm	32	9,99	319,68
TOTAL ESTIMADO ANUAL DO ITEM 60 (GRUPO 1)			25.237,16

Informações Adicionais

- a) A ordem de fornecimento indicará detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações pertinentes.
- b) A primeira entrega dos insumos de maquiagem e equipamentos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo SENADO.
- c) As quantidades informadas neste Anexo são estimativas para uso anual.
- d) A cada três meses, os Maquiadores deverão verificar a necessidade de reposição dos insumos de maquiagem e equipamentos, comunicando por e-mail aos Prepostos da CONTRATADA, com cópia à NGCONT, para providenciar a emissão da ordem de fornecimento para reposição dos estoques dos itens necessários.
- e) Os insumos de maquiagem e equipamentos ficarão sob a guarda e responsabilidade dos Maquiadores, e deverão estar à disposição nos camarins da TV Senado.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2014

(Processo nº 00200.020894/2013-21)

ANEXO 5

MODELO DE UNIFORMES

A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais dos cargos discriminados abaixo estejam trajados, no período de trabalho, com os vestuários especificados neste anexo.

- Auxiliar de Operador de UPE (Grupo 1, itens 8 e 9);
- Diretor de Imagens (Grupo 1, itens 16 e 17);
- Operador de Áudio (Grupo 1, itens 27 a 33);
- Operador de Câmera (Grupo 1, item 34);
- Repórter Fotográfico (Grupo 1, item 51);
- Supervisor de Operação (Grupo 1, itens 55 a 57);

COMPOSIÇÃO DOS VESTUÁRIOS

Masculino	Feminino
Um terno em tecido Super 100, com forro em lã fria e viscose, na cor preta, azul marinho ou cinza escuro, sem brilho (paletó e calça).	Um <i>tailleur</i> em microfibra (blazer com mangas compridas e saia ou calça compridas), nas cores bege, azul ou cinza.
Duas gravatas lisas em poliéster, na cor preta, azul marinho ou cinza escuro, sem brilho.	Duas blusas lisas com mangas compridas, branca, em algodão.
Duas camisas sociais com mangas longas, branca, em algodão.	Um par de sapatos social feminino, em couro, preto.
Um par de sapatos social em couro, preto.	Cinco meias calça na cor cacau.
Cinco meias finas, em algodão ou poliéster, na cor preta, azul marinho ou cinza escuro.	

Observação: Além dos vestuários discriminados no quadro acima, caberá a CONTRATADA assegurar que os profissionais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Operador de UPE (Grupo 1, itens 8 e 9); Repórter Cinematográfico (Grupo 1, itens 49 e 50; Grupo 3, item 66) e Repórter Fotográfico (Grupo 1, item 51), estejam trajados no período de trabalho com o vestuário acima descrito, bem como com colete de serviços, conforme as especificações a seguir:



SENADO FEDERAL

- **Composição do vestuário Colete** - o colete profissional confeccionado em tecido brim peletizado na cor cáqui, ombreira técnica em matelassê de couro para encaixe da câmera de filmagem profissional; lateral em neoprene ajustável, bolsos frontais e bolsão traseiro para transporte de mídias, alças para transporte de cabos e acessórios, com aplicação da logomarca da TV SENADO bordada na parte frontal, conforme modelo a ser disponibilizado pelo gestor do contrato.

A CONTRATADA deverá comunicar aos seus profissionais para não colocar nos vestuários aplicações, bordados, decalques ou qualquer tipo de imagens que identifiquem a CONTRATADA ou que façam propaganda de marca, produto ou empresa.

Quando houver exigência na Convenção Coletiva de Trabalho para o pagamento de auxílio financeiro para uniforme / vestuário, a CONTRATADA obriga-se a cumprir os termos previstos naquele documento, sendo que o primeiro pagamento do auxílio deverá ocorrer no primeiro salário do profissional.

Quando não houver a exigência referida acima na Convenção Coletiva de Trabalho, os uniformes deverão ser entregues pela CONTRATADA a todas as categorias profissionais especificadas neste anexo, mediante recibo (relação nominal assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do contrato.

A substituição dos uniformes ocorrerá a cada 6 (seis) meses, ou quando solicitado, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2014

(Processo nº 00200.020894/2013-21)

ANEXO 6

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 07/2011 DO MPOG/SLTI

Empresa
CNPJ
CCT ou ACT
Data Proposta

LUCRO REAL / PRESUMIDO

CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			Percentuais VALOR PROPOSTA
	Salário Base		
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		



SENADO FEDERAL

	Intervalo interjornada		-
	Outros		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		-
	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 26.501/2005 - GDF)		
	Auxílio Alimentação (___ por dia útil de trabalho)		
	Assistência Médica (Convenção Coletiva)		
	Seguro de vida ou invalidez		
	Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		-
	MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		
	Materiais (de consumo)		
	Equipamentos		
	Outros		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	-
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	-
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	-
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	-
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	-
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)		-
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	-
	TOTAL :	33,80%	-
4.2 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		Percentuais	VALORES



SENADO FEDERAL

	13º Salário	8,33%	-
	Adicional de Férias	2,78%	-
	Subtotal	11,11%	-
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário e adicional de férias		-
	TOTAL :	11,11%	-
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade		
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		-
	Incidência do 4.1. sobre remuneração e 13º do substituto pelo período de 120 dias de licença-maternidade		
	TOTAL :		-
4.4. PROVISÃO P\ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado		
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		-
	Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado		
	TOTAL :		-
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	5,21%	
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		
	Outros		-
	Subtotal		-
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		-
	TOTAL :		-



SENADO FEDERAL

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	33,80%	-
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,11%	-
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		-
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		-
	TOTAL :	44,91%	-
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS		
B	TRIBUTOS		
B.1	Tributos Federais COFINS	7,60%	-
	Tributos Federais PIS	1,65%	-
B.2	Tributos Estaduais		
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	-
B.4	Outros Tributos		
	Subtotal		-
C	LUCRO		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	14,25%	-
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	
	TOTAL GERAL	1	



SENADO FEDERAL

Observações:

- 1) Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente para cada categoria cotada.
- 2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)
- 3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2 :

De acordo com a CCT da categoria contratada, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

Módulo 3 :

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4 :

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00%, de acordo com o risco associado à atividade principal da empresa. O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação do mesmo à atividade preponderante da empresa por profissional da área de contabilidade no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

O percentual referente a "Aviso Prévio Trabalhado" e suas incidências ("Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado" e Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Trabalhado") serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato, e no caso de eventual prorrogação, serão retirados, com vigência a partir do primeiro aniversário da avença, em atendimento ao exposto no Acórdão nº 3006/2010 – Plenário – TCU.

O percentual de férias constante no módulo 4.5 deve ser de 5,21% tendo em vista a informação constante no edital de que não serão substituídos 100 (cem) postos nessa situação, no período de um ano.

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU. As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2014

(Processo nº 00200.020894/2013-21)

ANEXO 7

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa _____ para a **prestação de serviços nas áreas de televisão, rádio, jornal, agência de notícias, relações públicas, da Secretaria de Comunicação Social, e outros órgãos do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. ____ do Processo nº 00200.020894/2013-21, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços nas áreas de televisão, rádio, jornal, agência de notícias, relações públicas, da Secretaria de Comunicação Social, e outros órgãos do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de salários, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, dissídios, acordos em convenções coletivas de trabalho, sentenças judiciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

V - manter seus empregados e prepostos trajados com os conjuntos de vestuários e coletes de acordo com a respectiva categoria profissional e especificações contidas no Anexo 5 do edital, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;

VI - apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

d) Planilha Excel, impressa e em arquivo digital, com o nome completo sem abreviação, CPF, cargo, endereço residencial, telefones, jornada de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução do contrato;

e) Comprovante de escolaridade, de experiência profissional e o registro profissional na CTPS, nos termos das legislações e do item “indicação de pessoal técnico adequado” do Anexo 3 do edital;



SENADO FEDERAL

f) Ficha de Cadastro e Termo de Responsabilidade, assinado pelo profissional, para a confecção do crachá expedido pela Polícia do Senado, anexando cópia da:

- Carteira de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Página da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS com a identificação do profissional e do vínculo de trabalho com a contratada, nos termos da lei;
- Comprovante de residência (luz, água, telefone);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo TJDF;
- Fotografia 3x4 colorida, recente;

VII - entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VIII - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a)** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b)** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c)** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d)** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e)** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

IX- entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a)** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



SENADO FEDERAL

- b)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c)** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d)** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

X - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso VI.

XI - fornecer ao gestor do contrato relatórios expedidos pelo sistema biométrico de frequência por empregado e/ou por setor, no prazo máximo de 1 (uma) hora da solicitação;

XII - fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço;

XIII - administrar o saldo das horas extraordinárias e/ou suplementares (banco de horas), bem como o saldo de horas trabalhadas pelo empregado nas convocações de plantões eventuais aos sábados, domingos, feriados ou em data com ponto facultativo, e jornada noturna eventual (22h às 5h), em conformidade com a legislação e a Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional, e quando esgotados todos os meios de utilização do banco de horas, efetuar o pagamento de serviços extraordinários para o empregado;

XIV - comunicar ao SENADO, por meio do Núcleo de Gestão de Contrato – NGCONT, no prazo máximo de uma hora do evento, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as por e-mail, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

XV - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a)** falta justificada ou injustificada;
- b)** atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da comunicação pelo responsável pela fiscalização dos serviços;
- c)** gozo de férias e licenças, com exceção do disposto no inciso XVII desta Cláusula;
- d)** solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- e)** quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- f)** sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.



SENADO FEDERAL

XVI - efetuar a substituição de empregado preferencialmente por outro que já conheça os serviços efetuados na área, de modo a evitar colocar profissional despreparado com as rotinas que importem em uso de equipamentos e software específicos e/ou serviços técnicos especiais;

XVII - somente ocupar o posto, em caso de férias do titular, mediante solicitação da área tomadora dos serviços e autorização do gestor do contrato. O custo do período e do respectivo posto, quando não houver substituição, será descontado do documento fiscal correspondente, caso seja inserido no respectivo documento. Não serão substituídos 100 postos no período de um ano do início da prestação dos serviços;

XVIII- efetuar o pagamento aos profissionais alocados nos seguintes prazos:

- a)** salário até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;
 - a.1)** Os contracheques distribuídos aos empregados deverão estar lacrados ou disponíveis em sítio da CONTRATADA com senha de acesso individual;
- b)** o pagamento de custos de alimentação e transporte até o 5º dia útil do mês em referência;
 - b.1)** auxílio alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado do mês em referência, fixado por decisão da Comissão Diretora, conforme 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou, o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria específica, caso seja superior àquele.
 - b.2)** transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho do mês em referência.

XIX – efetuar o pagamento aos empregados das despesas eventuais referentes às diárias de viagem a serviço, adicional noturno em razão da prorrogação dos trabalhos parlamentares no Plenário ou Comissões, bem como os serviços extraordinários em regime de convocação, realizados exclusivamente quando esgotados todos os meios de utilização do “banco de horas”, inclusive aqueles executados aos sábados, domingos, feriados e ponto facultativo, respeitado o limite fixado pela legislação ou convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria profissional. O pagamento eventual de diárias de viagem será autorizado, exclusivamente para os empregados integrantes do Grupo 1 – Secretaria de Comunicação Social, por meio de emissão da “Solicitação de Pagamento de Diária – SPD” emitida pelo SENADO.

XX - manter seus empregados capacitados e atualizados com as evoluções tecnológicas que surgirem, a fim de executarem adequadamente suas atribuições, devendo, quando solicitado pela NGCONT, apresentar o certificado de treinamento e/ou habilitação para execução dos serviços;

XXI - fornecer, instalar e manter em funcionamento as suas expensas, no mínimo, 4 (quatro) equipamentos eletrônicos de registro de frequência biométrico que emita recibo do registro ao



SENADO FEDERAL

empregado, devendo o software do equipamento poder separar em setores e lotação dos empregados;

XXII - exercer o controle das jornadas de trabalho dos empregados estabelecidas pelas áreas tomadoras dos serviços, expedindo relatórios de: falta com substituição; falta sem substituição; férias com substituição; férias sem substituição; atestado com substituição; atestado sem substituição; atestado de acompanhamento com substituição; atestado de acompanhamento sem substituição; INSS com substituição; INSS sem substituição; suspensão com substituição; suspensão sem substituição; abono; demitido com substituição; demitido sem substituição; vago; atestado judicial com substituição; atestado judicial sem substituição; viagem com substituição; viagem sem substituição; viagem ao exterior com substituição; viagem ao exterior sem substituição; dentre outros, inclusive o controle de banco de horas, hora extra e adicional noturno, por intermédio de equipamento eletrônico de registro de frequência biométrico;

XXIII - disponibilizar aos profissionais indicados no inciso IV, 1 (um) telefone fixo, 1 (um) microcomputador com impressora colorida e 1(um) notebook, para a execução dos trabalhos objeto deste contrato.

XXIV - fornecer telefones móveis (celulares) aos postos de serviço desempenhado pelos Supervisores de Operação e equipe de externa composta de Repórter Cinematográfico / Auxiliar de Operador de Câmera de UPE, Preposto e Secretário, de acordo com o estabelecido a seguir:

- a) fornecer 1 (um) telefone móvel (celular) à área de Supervisão de Operações, para uso do supervisor no período da sua jornada de trabalho;
- b) fornecer 8 (oito) telefones móveis (celulares) para uso das equipes de externa. A distribuição diária dos celulares será efetuada pelo Supervisor de Operação;
- c) a aquisição, pagamento dos custos de uso, manutenção, substituição, e toda e qualquer despesa decorrente do uso da linha e do telefone móvel (celular), será arcado exclusivamente pela CONTRATADA.

XXV - fornecer insumos para maquiagem cênica e equipamentos profissionais aos Maquiadores, para uso nos entrevistadores e entrevistados pela TV Senado, de acordo com o Anexo 04 do edital;

XXVI – conceder intervalo para repouso ou alimentação do empregado, observadas as funções em que não poderá haver solução de continuidade na execução do serviço e que deverão ter substituição no período do mencionado intervalo das funções de Diretor de Imagens, Operador de Máquina de Caracteres, Operador de Áudio, Operador de Vídeo e Operador de Videoteipe, conforme o disposto no art. 71 da CLT;

XXVII - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;



SENADO FEDERAL

XXVIII – cumprir a legislação, tributária, previdenciária, sentença judicial e acordos em convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida. Não existindo categoria profissional será considerada a categoria preponderante no presente contrato.

XXIX – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

XXX – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

XXXI - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá depositar em dinheiro, à vista, na conta-corrente dos empregados, a diária de viagem nacional no valor de R\$ **373,00** (trezentos e setenta e três reais) para capital, e de R\$ **298,00** (duzentos e noventa e oito reais) para cidades com até 200.000 habitantes, e de **US\$ 226,00** (duzentos e vinte e seis dólares americano) para viagem internacional, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação por escrito do gestor do contrato, observado o contido no inciso XIX.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, observado o contido no inciso XIX, apresentar as despesas com as diárias de viagem, em separado, mediante a apresentação de documento fiscal, depósito bancário ao empregado, relatório de ocorrências do sistema de frequência com o registro dos dias em viagem, folha de ponto do mês em viagem, comprovante de embarque aéreo, quando houver, e a cópia da “Solicitação de Pagamento de Diária – SPD” emitida pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de valores de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos revistos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO- Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº __/20__.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir dos documentos fiscais os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO NONO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato, incluindo os custos referentes ao conserto e/ou reposição dos bens danificados, inutilizados ou perdidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;



SENADO FEDERAL

VII - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VIII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

IX - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

X – arcar com as demais despesas de viagem a serviço dos funcionários da CONTRATADA que prestam serviço no SENADO, incluindo passagens aéreas, com exceção das diárias de viagens.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato diretamente e sob sua orientação, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será realizada no SENADO, em Brasília, Distrito Federal. Para os empregados relacionados no Grupo 1 – Secretaria de Comunicação Social, eventualmente a prestação dos serviços poderá ser realizada em outros Estados da Federação ou país estrangeiro, conforme necessidade de trabalho demandado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO será responsável pela disponibilização de local, infraestrutura e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, constituído de ambiente físico, mobiliário, equipamentos e softwares necessários para a realização das atividades profissionais, exceto aqueles materiais indicados no edital e seus anexos, ou neste contrato como obrigação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cobertura operacional das Comissões e do Plenário será orientada pela pauta da produção de jornalismo e encaminhada aos setores designados para realizar a captação, inserção de créditos e descrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços externos serão estabelecidos pela pauta de produção de jornalismo e repassados às áreas operacionais para a devida distribuição às equipes.

PARÁGRAFO QUINTO - A edição dos programas será demandada pelos núcleos à Supervisão Operacional de modo que seja organizada a planilha de horários com as marcações e acompanhamento dos programas a serem editados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços realizados pelas Centrais Técnicas (todas), Programação, Arquivo, Arte e Administrativo envolvem atividades com rotinas previamente definidas,



SENADO FEDERAL

independentes da definição da pauta diária, sendo executadas pelos profissionais de acordo com tabela de horário e distribuição de postos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O material produzido pelos profissionais abrangidos pelo contrato, tais como: atividades legislativas, matérias jornalísticas, captação e edição de imagens, computação gráfica, roteiros e criação de cenários, dentre outros, que envolva a questão da propriedade intelectual, e uso de voz e imagem, será considerada propriedade do SENADO para todos os efeitos.

PARÁGRAFO OITAVO - A execução, captação de imagens, realização de matérias jornalísticas, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais ao Senado Federal, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

PARÁGRAFO NONO - A distribuição dos empregados obedecerá às orientações do gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As comunicações oficiais do SENADO deste contrato com a CONTRATADA e com o profissionais terceirizados ocorrerão preferencialmente por e-mail criado para esta finalidade, e na sua falta por ofício.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O horário de trabalho dos empregados referidos no Anexo 02 do edital poderá ser alterado de acordo com a necessidade do serviço e por solicitação do gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Todos os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando da CONTRATADA por intermédio de seu preposto, sendo vedado aos servidores do SENADO praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Será exigido de todos os funcionários da CONTRATADA o uso de identificação (crachá), na forma definida pela Administração do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A realização eventual de serviços extraordinários deverá ser solicitada, autorizada e justificada pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA providenciará e entregará ao gestor do contrato, semanalmente, relatórios de realização de bancos de horas e dos serviços extraordinários realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O recebimento do serviço contratado ocorrerá mediante conferência, por profissionais qualificados, da prestação dos serviços bem como na execução dos trabalhos demandados pelas respectivas Secretarias do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os insumos de maquiagem e equipamentos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação e prazo de validade:

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Efetivada a entrega dos insumos de maquiagem e equipamentos, o objeto será recebido:

I. provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II. definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações e qualidade do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços, materiais ou equipamentos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), **correspondente à prestação de serviço**, conforme proposta da CONTRATADA, de fls. _____, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor anual estimado para os **materiais de maquiagem e equipamentos** (item 60, Grupo 1) é de _____ (_____), com preços unitários a seguir discriminados. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documento fiscal em separado, de acordo com as quantidades fornecidas ao SENADO no período, condicionada à apresentação do termo de recebimento definitivo do objeto, conforme parágrafo décimo oitavo da Cláusula Quarta.

Grupo 1

Item 60 - Maquiagem e equipamentos (lote)

SUBITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
(1)	Pó Facial			
(2)	Base ou Foundation			
(3)	Pó Compacto			
(4)	Sombra e Blush			
(5)	Rímel ou Máscara			
(6)	Batom			



SENADO FEDERAL

(7)	Demaquilante			
(8)	Talco para pele			
(9)	Grampo grande para cabelo			
(10)	Grampo pequeno para cabelo			
(11)	Secador de cabelo 2400w/220V			
(12)	Barbeador descartável			
(13)	Lâmina duplo corte para navalha			
(14)	Espuma para barbear			
(15)	Tábua para passar roupa			
(16)	Algodão em chumaço			
(17)	Prancha profissional (chapinha)			
(18)	Modelador tipo baby liss de uso profissional			
(19)	Lenço umedecido			
(20)	Lápis de olho – cor preta .			
(21)	Lápis de olho – cor marrom			
(22)	Spray para cabelo fixação extra forte			
(23)	Xampu para cabelo – galão 5 litros			
(24)	Creme para cabelo – galão 5 litros			
(25)	<u>Cotonetes</u>			
(26)	Toalhas em algodão, tamanho médio			
TOTAL ESTIMADO ANUAL DO ITEM 60 (GRUPO 1)				

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor anual estimado para diárias de viagem é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal em separado, correspondente a essa despesa, quando houver, juntamente com as comprovadas e previamente autorizadas despesas com diárias de viagem a serviço, observado o disposto no inciso XIX da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO QUARTO - O SENADO pagará também à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores relativos aos serviços extraordinários realizados e adicionais devidos, quando esgotados todos os meios de utilização do “banco de horas”, na conformidade do inciso XIX da Cláusula Segunda, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, ou convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, condicionados ao prévio atestamento dos serviços pelo gestor, por intermédio de depósito em conta bancária da



SENADO FEDERAL

CONTRATADA, mediante o recebimento de documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços e dos materiais de maquiagem porventura solicitados no período, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO SEXTO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação obrigatória pela CONTRATADA de:

- I** - Tabela demonstrando os descontos efetuados no documento fiscal do mês de referência sobre a ausência sem substituição de empregado (falta, atestado médico, férias, licenças legais, etc.), constando obrigatoriamente o nome do empregado, função, dia do evento, motivo da ausência, valor do posto, total de dias, valor descontado por empregado e valor total descontado, junto com o Relatório de Ocorrência do sistema eletrônico de frequência e a folha de ponto do empregado ausente;
- II** - Tabela demonstrando as ausências com substituição de empregado (falta, atestado médico, férias, licenças legais, etc.), constando obrigatoriamente o nome do empregado e o nome do substituto, função, data do evento, motivo da ausência, salário da função, dias de auxílio-alimentação, dias de vale-transporte, desconto do INSS, adicional noturno e valor total pago ao empregado substituto, junto com o Relatório de Ocorrência do sistema eletrônico de frequência, a folha de ponto do empregado substituído e a folha de ponto assinada pelo substituto;
- III** - Tabela demonstrando as viagens a serviços, constando obrigatoriamente o número do ofício de solicitação, nome do empregado, função, data da viagem, destino da viagem, valor unitário da diária, valor total depositado para o empregado, junto com o Relatório de Ocorrência do sistema eletrônico de frequência, a folha de ponto do empregado, a cópia da Solicitação de Diárias – SPD e o comprovante de depósito na conta corrente do empregado;
- IV** - Tabela demonstrando os descontos efetuados no documento fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;
- V** - Comprovante bancário de pagamento de salário dos empregados, com data e horário do depósito;
- VI** - Relatório detalhado esclarecendo as divergências constantes nas documentações, demonstrado de forma clara as eventuais deduções (categoria, profissional, lotação,



SENADO FEDERAL

quantidade de dias/horas) e a justificativa para eventuais discrepâncias entre o quantitativo de profissionais constante da Relação de Empregados (GRE), da folha de pagamento, relação da prova de quitação da folha de pagamento, relação de fornecimento de auxílio transporte e auxílio alimentação;

- VII** – garantia prevista na Cláusula Nona deste contrato;
- VIII** - Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- IX** - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- X** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- XI** - Guia de recolhimento (RET), referentes a valores da Previdência e do FGTS;
- XII** - Guia da Previdência Social – GPS;
- XIII** - Guia de Recolhimento do FGTS;
- XIV** - Comprovante de pagamento de Vale-Transporte;
- XV** - Comprovante de pagamento de Auxílio-Alimentação;
- XVI** - Planilha de cálculo do pagamento do Vale-Transporte;
- XVII** - Folha de Pagamento emitida pela CONTRATADA referente aos cálculos das remunerações dos empregados das categorias de jornalista e radialista, do mês de referência;
- XVIII** - Atesto de execução dos serviços e das sobrejornadas (banco de horas) pelo tomador do serviço;
- XIX** - Relação dos empregados com os nomes, as funções, lotação, jornada de trabalho, salários e custos; e
- XX** - CD contendo o arquivo digital da folha de registro de frequência.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventual (is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Sétimo ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta dias), sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – A falta de qualquer empregado, sem a reposição prevista no inciso XV da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista no parágrafo oitavo da Cláusula Décima Primeira, exceto nos casos previstos no inciso XVII da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A não comprovação do pagamento de valores cotados nas planilhas de custos das categorias, inclusive salário, auxílio-alimentação, vale-transporte, adicional noturno, etc., implicará no seu desconto no documento fiscal do mês de referência ao pagamento, mediante cálculo a ser efetuado com base nos valores apresentados na planilha de custo integrante do contrato, sem prejuízo da incidência de penalidade contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se a CONTRATADA não efetuar a glosa respectiva, o gestor o fará unilateralmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos direitos e vantagens variáveis dos empregados, a CONTRATADA, mensalmente, se creditará dos valores efetivamente gastos naquela rubrica, até o limite do custo mensal apurado segundo as planilhas de composição de custos apresentadas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo sétimo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo sétimo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 06 bem como os itens constantes do Anexo 04, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

I – O item 67, relativo a despesas com diárias, será fixo e irreajustável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à decisão do dissídio coletivo ou à homologação do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____ e _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;



SENADO FEDERAL

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão Permanente de Gestão de Contratos - COPEGE, designada pela Portaria do Primeiro-Secretário nº 42, de 2009, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sétimo, da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quinto.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO OITAVO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de fornecer ao SENADO deste contrato relação nominal, em meio magnético, e currículos dos profissionais no prazo estabelecido, por ocorrência.
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
3	Deixar de apresentar os documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do Senado, por empregado.
4	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.



SENADO FEDERAL

5	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
6	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
7	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização do SENADO, por ocorrência.

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
8	Deixar de apresentar registro diário de frequência e pontualidade de seus profissionais, por dia.
9	Deixar de fornecer ao gestor do contrato relatórios semanais indicados no contrato, por dia de atraso.
10	Deixar de cumprir orientação do gestor do contrato quanto à execução dos serviços, por ocorrência.
11	Deixar de atender à convocação do gestor do contrato para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
12	Deixar de comunicar ao gestor do contrato e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
13	Deixar de manter preposto no SENADO, por dia.
14	Manter profissional não qualificado em serviço, ou em desacordo com este contrato, por empregado e por dia.
GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
15	Deixar de cumprir as exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
16	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
17	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
18	Deixar de fornecer os vestuários aos empregados pertencentes às categorias indicadas neste contrato, por empregado e por dia.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
19	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia, exceto nos casos elencados nos inciso XVII da Cláusula Segunda.
20	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
21	Descontar do salário dos seus empregados o custo do vestuário e calçado, por empregado.
22	Fazer descontos indevidos ou injustificados no pagamento do empregado, por empregado.



SENADO FEDERAL

23	Não realizar o depósito em dinheiro das diárias determinadas pelo SENADO na conta do empregado, por empregado.
24	Pagar salários, benefícios, diárias em valores inferiores ao contratado, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
25	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
26	Não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia.
27	Não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados, por dia.
28	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia.
29	Deixar de efetuar o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.
30	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
31	Deixar de manter sistema de controle eletrônico de ponto nas condições previstas neste contrato, por ocorrência.
32	Deixar de fornecer insumos para maquiagem cênica e equipamentos profissionais aos maquiadores conforme estabelecido, por dia.
33	Deixar de fornecer telefones móveis (celulares) conforme estabelecido, por dia.
34	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação do empregado, conforme estabelecido, por empregado e por dia.
35	Deixar de disponibilizar empregado substituto para possibilitar a concessão de intervalo para repouso ou alimentação dos postos em que não poderá haver solução de continuidade na execução de serviço, por empregado e por dia.
36	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO NONO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os percentuais previstos nos quadros do parágrafo oitavo desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada dos documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 30 (trinta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2014

ANEXO 8

(Processo nº 00200.020894/2013-21)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		_____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2014

ANEXO 9

(Processo nº 00200.020894/2013-21)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____				
Data de abertura:				
Nome da empresa:				
CNPJ:				
Endereço:				
CEP:				
Telefone: (DDD)				
Fax: (DDD)				
e-mail:				
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)				
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)				
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)				
Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)				
TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Especificação	Quant.	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Anual
GRUPO 1				
Item 1 –				
(...)				
GRUPO 2 – Item 1				
Item 61 –				
(...)				
GRUPO 3 – Item 1				
Item 64 –				
(...)				
TOTAL MENSAL				



SENADO FEDERAL

TOTAL ANUAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				(A)
SINDICATO DA CATEGORIA:				
DATA BASE DA CATEGORIA: DIA/MÊS/ANO:				
TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MAQUIAGENS, EQUIPAMENTOS E DIÁRIAS				
Especificação	Quant.	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Anual
Item 60 – Maquiagem e Equipamentos	1 lote			
Item 67 – Diárias de Viagem	1 lote			50.000,00
TOTAL ANUAL COM MAQUIAGENS, EQUIPAMENTOS E DIÁRIAS				(B)
Observação: O valor do item 67 é fixo e não será objeto de lances.				
VALOR GLOBAL ANUAL [(A) + (B)]: R\$				

TABELA 3 - DETALHAMENTO DOS CUSTOS COM MATERIAL DE MAQUIAGEM E EQUIPAMENTOS (Grupo 1, Item 60)				
Especificações	Marca	Quantidade	Custo Unitário	Custo Anual (12 Meses)
Pó Facial Blot Powder				
Base ou Foundation (referência Studio Fix)				
(...)				
VALOR TOTAL ANUAL (deve ser igual ao valor total do item 60)				

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global anual da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2014

ANEXO 10

(Processo nº 00200.020894/2013-21)

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto no documento fiscal e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE reter do documento fiscal o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:

CNPJ:

Representante

Cargo: